PORTARIA Nº 015/CNCGPM/2025 DE 31 DE JANEIRO 2025

Regulamenta a Composição Básica e Funcionamento das Câmaras Técnicas, do CNCGPM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES-GERAIS DE POLÍCIA MILITAR (CNCGPM), no uso das suas atribuições legais, em face do que preceitua o Art. 37, da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, combinado com o Art. 1º; Art. 2º; Art. 8°; Art. 9º; Art. 17; Art. 19; e Art. 30, todos do Estatuto deste Colegiado, RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar no âmbito do CNCGPM a COMPOSIÇÃO BÁSICA e o FUNCIONAMENTO de suas Câmaras Técnicas, conforme segue:

Da Instalação, Denominação e Prazo de Duração

- A instalação e denominação de Câmara Técnica do CNCGPM, se dará por meio de Portaria expedida pelo Presidente do Conselho, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

Da Finalidade

- As Câmaras Técnicas do CNCGPM tem como finalidade a produção de estudos, pareceres, relatórios, indicações e proposições relacionadas às suas temáticas, seja de ofício seja mediante provocação, visando assessorar o Conselho Deliberativo.

Da Sede de Funcionamento

- As Câmaras Técnicas do CNCGPM tem como Sede do Local de Funcionamento, a cidade-sede onde está situada a Organização Policial-Militar (OPM), na qual esteja lotado militar estadual responsável pela sua Coordanação-Geral.

Da Composição Básica

- As Câmaras Técnicas do CNCGPM tem como Composição Básica: 01 (um) Coordenador-Geral, e seu Assessor (ambos indicados pelo Presidente do CNCGPM), e mais 05 (cinco) Coordenadores Regionais, sendo um de cada Região do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), com seus respectivos Assessores, todos indicados pelos Presidentes Regionais do CNCGPM.

Da Participação de Integrantes de todas as Polícias Militares

- Visando à amplitude das ações desenvolvidas pelas Câmaras Técnicas do CNCGPM, e de seus resultados, os Coordenadores Regionais devem formalizar convites aos Membros do Conselho (Cmt G), de suas Regiões, para que promovam indicações de Representantes das Instituições que comandam, bem como se recomenda que os Cmt G envidem esforços nessas indicações de Representantes.

Da Estrutura Básica

- As Câmaras Técnicas do CNCGPM, podem, a critério do Coordenador-Geral, e mediante proposta a ser analisada pelo Presidente do CNCGPM, instituir como Estrutura Básica: (i) o Plenário; (ii) o Conselho Deliberativo; e (iii) a Secretaria-Executiva, objetivando, em linhas gerais:

(i) Plenário: composto por todos os integrantes de cada Câmara Técnica, sendo órgão máximo decisor dos assuntos que lhe são submetidos;

(ii) Conselho Deliberativo: composto pelo Coordenador-Geral e pelos Coordenadores Regionais de cada Câmara Técnica, sendo órgão responsável pelas atividades de adminstração; e

(iii) Secretaria-Executiva: composta por Secretário, e seu Auxiliar, ambos Oficiais de Polícia Militar, lotados em OPM situada na mesma cidade onde está lotado o Coordenador-Geral, cuja atribuição á prestar-lhe o apoio necessário.

Do Desenvolvimento das Atividades

- As atividades desenvolvidas pelas Câmaras Técnicas do CNCGPM (produção de estudos, pareceres, relatórios, indicações e proposições relacionadas à sua temática, seja de ofício, seja mediante provocação, visando assessorar o Conselho Deliberativo, bem como outras eventualmente aqui não listadas, mas submetidas aos critérios de conveniência e oportunidade, avaliados pelo Presidente do CNCGPM), podem ser dar, conforme deliberação do Coordenador-Geral, ou do Conselho Deliberativo (quando este tenha sido instituído), sempre com prazo definido:

(i) de forma individual; ou

(ii) por meio de Grupo de Trabalho.

Das Reuniões e Relatórios

- As Câmaras Técnicas do CNCGPM, quando da produção de estudos, pareceres, relatórios, indicações e proposições relacionadas à sua temática, seja de ofício, seja mediante provocação, visando assessorar o Conselho Deliberativo, bem como outras

eventualmente aqui não listadas, mas submetidas aos critérios de conveniência e oportunidade, avaliados pelo Presidente do CNCGPM, promoverão:

(i) reuniões presenciais (envidando-se esfoços para que ocorra ao menos uma por ano, conforme disponibilidade financeiro-orçamentária da Instituição a que pertencem seus integrantes);

(ii) reuniões virtuais (envidando-se esforços para que ocorram, ao menos, uma vez ao mês);

(iii) a emissão de Relatório (com periodicidade trimestral – a ser enviado, à Secretaria Executiva do CNCGPM, até o dia 10 dos meses de Março, Junho, Setembro, Dezembro), no qual serão apontados:

(iii.i) o resumo das atividades desenvolvidas pelas Câmaras; e

(iii.ii) a Análise de Ameaças de sua área temática (cuja Planilha de Lançamento de Ameaças, segue em anexo); e

(iv) criação de Grupo em Rede Social (*Whatsapp*), específico de cada Câmara Técnica, objetivando a otimização dos trabalhos desenvolvidos e das comunicações entre os seus integrantes.

Das Prescrições Diversas

- Por proposta de seu Coordenador-Geral, ao Presidente do CNCGPM, para análise e decisão final, cada Câmara Técnica do Conselho poderá criar seu Regimento Interno;
- Eventuais casos omissos e situações até o momento não previstas, serão deliberadas pelo Presidente do CNCGPM.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS

Coronel PM - Presidente do CNCGPM

CONSELHO NACIONAL DOS COMANDANTES-GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES
SRTVS, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco 01, Sala 403, CEP 70.340-906, Brasília/DF
(61) 3963-3131 secretariaexecutiva@cncg.org.br